



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha

Parecer unificado

Parecer da **Comissão de Justiça e Redação, Finança e Orçamento**, Projeto de Lei nº 042/2022, de autoria do prefeito do Município de Palmares, Senhor José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município dos Palmares para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providencias

Primeiramente, insta salientar que o PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual) foram instituídos pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 85 e 165, e formam o que chamamos de Modelo Orçamentário Brasileiro, que é um planejamento orçamentário para organizações de todos os tipos e portes, incluindo empresas e órgão públicos, que lançam mão para garantir uma melhor saúde financeira ao planejar despesas, receitas, investimentos e custos que a instituição terá no futuro.

Assim, a LOA é o ultimo passo desses instrumentos de controle social e fiscal que definem as diretrizes, faltando fixar o quanto poderá ser gasto em cada um desses itens no próximo ano e afirmar de onde virão os recursos para bancar essas despesas.

Desta forma, a LOA estima as receitas para o ano subsequente, com base no histórico de arrecadação e em uma previsão de crescimento ou redução de acordo com os movimentos do mercado e interesses do município. Com a informação de quanto provavelmente teremos de arrecadação no ano seguinte é que serão fixadas as despesas para cada uma dessas ações, haja vista que o principal benefício dessa fixação de gastos é oferecer um norte para que os gestores planejem as etapas táticas e operacionais futuras.

Todo esse processo de planejamento e execução das ações do governo municipal está em absoluta observância aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, sujeitos ao que determina a Lei Federal 4.320/64, que dispõe sobre direito financeiro, e à Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina que os objetivos e gastos públicos estejam previstos no PPA, LDO e LOA. Dessa forma, podem ser fiscalizados pela população e pelo Poder Legislativo.

Assim, o projeto 042/2022 além de fundamental, está em conformidade com a Lei Orgânica do Município dos Palmares, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e demais dispositivos constitucionais e legais, por isso submete á apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

Desta forma, referido projeto encontra-se devidamente apto para votação, uma vez que atende aos princípios legais, pugnando esta comissão por sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha

Face o exposto, emitimos nosso parecer **favorável**, com sua devida e livre tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1º e 2º discussão e votação, com redação final.

É este, portanto, o nosso Parecer.

Sala das Comissões em 09 de novembro 2022

Justiça e Redação

Presidente: _____

Relator: _____

Vogal: _____

Finança e Orçamento

Presidente: _____

Relator: _____

Vogal: _____